CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2014

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Expresso Faxinalense Ltda. para fornecimento de passagens e transporte de alunos que frequentam o ensino superior ou profissionalizante em Santa Maria/RS.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita **VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Expresso Faxinalense Ltda.**, estabelecida na Rua José Barrachini, 200, Lote 17-A, na cidade de Santa Maria – RS, CNPJ sob o nº 89.890.636/0001-60, representada por seu Gerente Administrativo **Ilton Rogério Maffini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Major Duarte, 838 na cidade de Santa Maria, inscrito no CPF sob o n° 481.132.040-91 e portador do RG n° 5032834301, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto do presente contrato é a estimativa de aquisição de até **3.380** (três mil, trezentos e oitenta) passagens rodoviárias para o trajeto São João do Polêsine/Santa Maria e Santa Maria/São João do Polêsine, a serem utilizadas no transporte de alunos do ensino Superior e Profissionalizante, conforme adjudicação feita através do processo de inexigibilidade nº 02/2014 e processo nº 436/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PASSAGEM E DO CONTRATO

O valor unitário de cada passagem será de **R$ 6,50** (seis reais e cinquenta centavos), estimando-se o valor do contrato em **R$ 21.970,00** (vinte e um mil novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

As passagens serão fornecidas mensalmente pela CONTRATADA, mediante solicitação do CONTRATANTE, de acordo com as necessidades de dias letivos dos estudantes.

O pagamento será efetuado em até o dia 05 (cinco) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura das passagens solicitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato, se prorrogado após a sua vigência, será reajustado pelo índice acumulado da variação do IGP/FGV, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: 0.003-33.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria da Educação, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos Art 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de um ano a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 21 de março de 2014.

Ilton Rogério Maffini
Gerente Administrativo

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em_____/____/____